



ATA CONTRATO N.º 016/2014

PREGÃO N.º: EDITAL N.º 012 /2014 - SRP

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PARTICIPAÇÃO: M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES E CIA LTDA-ME, CNPJ N.º 19.895.434/0001-25.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Aos ao(s) 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 09 horas, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, através do pregoeiro Marco Antonio Lage Rolim e respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria n.º 007 de 20 de janeiro de 2014, a fim de deliberarem referente ao processo de Pregão Presencial n.º. **012/2014 – SRP**, objetivando a seleção, **objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pelo critério maior percentual de desconto, finalizado através da Ata de Registro de Preços n.º 012/2014, para o qual registram-se os preços conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA/CONTRATO, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na rua da usina, n.º 029, centro, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 11.487.685/0001-69, neste ato representado pela Presidenta, Sr.ª Marili Terezinha Rodrigues de Souza, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás, portadora da Carteira de Identidade n.º 630.175 SEJUSP/TO, inscrita no CPF, sob o n.º 286.531.570-34, residente e domiciliado na Cidade de Canaã dos Carajás, de outro lado, a empresa: **M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES E CIA LTDA-ME, nome fantasia TRAPICHE TURISMO**, inscrita no CNPJ N.º 19.895.434/0001-25, com sede à Rua das Orquídeas, 4 lote, 14 Bairro: Parque dos Ipês, nesta cidade de Canaã dos Carajás – PARÁ, por seu representante legal, Maria das Graças Silva Pereira Rodrigues, brasileira, empresária, Portadora do RG: 000092707198-3 SSPDGCII/MA, inscrita no C.P.F. sob o n.º 852.434.263-34, domiciliada no mesmo endereço da empresa, adiante denominada apenas COMPROMISSÁRIA, tem justo e comprometido:

EMPRESA

(RELAÇÃO DOS ITENS VENCIDOS)

Trecho		Proposta Estimada	Percentual de Desconto
Marabá	Belém	241,95	2%
Belém	Marabá	280,47	2%
Marabá	Brasília	784,45	2%
Brasília	Marabá	720,85	2%
Belém	Brasília	800,26	2%
Brasília	Belém	801,24	2%
Belém	Rio de Janeiro	785,86	2%
Rio de Janeiro	Belém	880,66	2%
Belém	São Paulo	725,86	2%





São Paulo	Belém	869,32	2%
Carajás	Marabá	162,82	2%
Marabá	Carajás	127,89	2%
Carajás	Belém	290,32	2%
Belém	Carajás	221,47	2%
Carajás	São Paulo	929,73	2%
São Paulo	Carajás	625,92	2%
Belém	São Luiz	265,47	2%
São Luiz	Belém	341,57	2%
Marabá	São Luiz	634,25	2%
São Luiz	Marabá	639,85	2%
Marabá	São Paulo	820,42	2%
São Paulo	Marabá	787,42	2%
Marabá	Fortaleza	870,22	2%
Fortaleza	Marabá	1.101,96	2%
Marabá	Rio de Janeiro	614,85	2%
Rio de Janeiro	Marabá	636,45	2%
Marabá	Goiânia	680,41	2%
Goiânia	Marabá	561,46	2%
Marabá	Curitiba	905,46	2%
Curitiba	Marabá	648,96	2%

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O OBJETO desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 012/2014 - SRP e que integram este instrumento.

VALOR: O percentual de desconto ATA/CONTRATO é de 2% (dois percentuais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os objetos descritos nesta Ata Contrato será de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante, mediante emissão de AS (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO) expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela CPL, na sede do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás na Rua da Usina, n.º 27, Centro – Canaã dos Carajás – Pará.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a





especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços/percentuais ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços, serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro - O preço/percentuais deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência da Ata Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Autarquia municipal para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto





nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/passagens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.





Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços/Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços/Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata Contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Parágrafo Terceiro - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo Quarto - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária:

16 122 1328 2.158 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB
3.3.90.33.00 Passagens e Despesa com Locomoção.

Parágrafo Quinto - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de





27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de outubro de 2014.

MARILI TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
Presidenta
Portaria n.º 077/2014-GP
Representante Legal do CONTRATANTE

Marco Antonio Lage Rolim
Pregoeiro
Portaria 007 de 20 de janeiro de 2014

M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES E CIA LTDA-ME (TRAPICHE TURISMO)
CNPJ N.º 19.895.434/0001-25
Maria das Graças Silva Pereira Rodrigues
C.P.F. sob o n.º 852.434.263-34
Representante/Contratada



Rua da Usina, n.º 29, Centro, Canaã dos Carajás – PA
C.N.P.J. 11.487.685/0001-69